

**ESTUDO AMBIENTAL: DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E
RESPECTIVAS MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

PROJETO: CONJUNTO DE ESTUDOS DESENVOLVIDOS COM VISTAS ÀS
ANÁLISES TÉCNICA AMBIENTAL.

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE: O objeto é a análise da viabilidade técnica e econômica para a aquisição futura e eventual de medicamentos, afim de atender as necessidades de urgência e emergência do Hospital Municipal “Mariana Silvéria Furtado”, da Secretaria Municipal de Saúde de Figueirão, Mato grosso do Sul.

EMPRESA: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - CNPJ: 07.158.578/0001-10

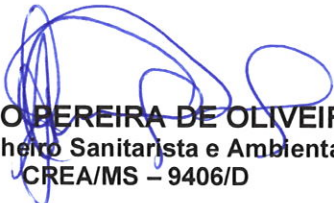
MUNICÍPIO: FIGUEIRÃO – MS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO AMBIENTAL

Téc.: Engº. Sanitarista e Ambiental Aquino Pereira de Oliveira/CREA/MS: 9406/D

Endereço: Avenida Moises de Araújo Galvão, 1012 – Centro – Figueirão - MS

Contatos: 067/9-8136-5005 / 9-9925-2434 - **E-mail:** aquiamb@hotmail.com


AQUINO PEREIRA DE OLIVEIRA
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA/MS – 9406/D

MARÇO / 2024

O estudo em tela refere ao objeto é a análise da viabilidade técnica e econômica para a aquisição futura e eventual de medicamentos (ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA), afim de atender as necessidades de urgência e emergência do Hospital Municipal “Mariana Silvéria Furtado”, da Secretaria Municipal de Saúde de Figueirão, Mato grosso do Sul.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”. Direito social, inerente à condição de cidadania, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconômica, a saúde é assim apresentada como um valor coletivo, um bem de todos.

Em uma publicação de 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU) reforça esse conceito, apontando quatro condições mínimas para que um Estado assegure o direito à saúde ao seu povo: disponibilidade financeira, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade do serviço de saúde pública do país.

No contexto brasileiro, a Constituição de 1988 considera a saúde direito de todos e dever do Estado. Para garantir esse direito, criou o Sistema Único de Saúde (SUS), que se baseia em três pilares: universalidade, igualdade de acesso e integralidade no atendimento. A criação do SUS foi indiscutivelmente uma grande conquista democrática. Antes dele, apenas pessoas com vínculo formal de emprego ou que estavam vinculadas à previdência social poderiam dispor dos serviços públicos de saúde. **Fonte:** Encontro Internacional Direito a Saúde, Cobertura Universal e Integralidade Possível.

Ao conceito de Medicamento têm sido atribuídas diferentes definições consoante o contexto em que é utilizado, levando por vezes a uma sobreposição de significado com o termo fármaco.

Contudo, uma definição clara é dada pela legislação portuguesa, que define medicamento como “toda a substância ou associação de substâncias apresentada como possuindo propriedades curativas ou preventivas de doenças em seres humanos ou dos seus sintomas ou que possa ser utilizada ou administrada no ser humano com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou, exercendo uma ação farmacológica, imunológica ou metabólica, a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas”.

Já a Farmacopeia brasileira dá a seguinte definição: "produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. É uma forma farmacêutica terminada que contém o fármaco, geralmente em associação com adjuvantes farmacotécnicos." (Resolução RDC, nº84/02).

A definição legal brasileira pode ser vista na Lei nº 5991, de 17 de dezembro de 1973], conforme transcrita a seguir: Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos: (...) II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

O conceito de medicamento como agente de cura já era utilizado pelas civilizações arcaicas da Mesopotâmia e Egito. O termo *shêrtu*, que aparece nos manuscritos da época, tem significado simultâneo de doença, pecado ou castigo divino. Somente através de uma operação de catarse, em que era atribuído um conteúdo mágico ao medicamento, o indivíduo alcançaria a purificação de seus pecados e o restabelecimento da saúde por intervenção dos deuses. Estes conceitos influenciaram o entendimento sobre a patologia e a terapêutica durante muitos séculos e persistem, em alguns aspectos, até nossos dias. A própria palavra fármaco teve origem a partir do termo grego *pharmak*, que significa "aquilo que tem o poder de transladar as impurezas". Entre os gregos, vítimas dos sacrifícios oferecidos aos deuses eram chamadas de *pharmakó*, e o alimento utilizado durante as cerimônias de comunhão, *phármakon*. Essa última palavra passou a integrar a terminologia médica grega e chegou até nossos dias com o nome de fármaco. Para os gregos, *phármakon* era aquilo que poderia trazer tanto o bem quanto o mal, manter a vida ou causar a morte. **Fonte:** <https://pt.wikipedia.org/wiki/Medicamento#Defini%C3%A7%C3%A3o>.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)
- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.)

- Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências)
- RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA (Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)
- RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem).
- RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária)
- Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado)
- RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária).
- Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 549, de 30 de agosto de 2021). **Fonte:** Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União.

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 5ª ed. Barth, Maria Leticia B. G; Cabral, Flávio. G. ; Carvalho, Flávia G. de; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S. ; Paz e Silva Filho, Manoel; Gomes, Patrícia M.; Passos, Cynthia R. L; Pereira, Rodrigo M.; Villac, Teresa.

Atividade estabelecida pela legislação ambiental estadual em seu manual de licenciamento **RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015**, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental, e dá outras providências. Porém a atividade Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para suprir as necessidades de fornecimento do almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas da Secretaria, caracterizada e definida neste estudo após análises na citada resolução.

Portanto esta atividade é caracterizada pela atividade **Código 2.6.0 - Comércio varejista em geral e de produtos farmacêuticos**; por suas características ambientais e que pela legislação ambiental estadual em seu manual de licenciamento **RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015** é caracterizada como atividade

de impactos insignificante sendo que a atividade telada visa atender a municipalidade conforme solicitação interna, cabendo ao vencedor do certame a destinação final ambientalmente adequada aos resíduos gerados na execução da atividade e das análises dos impactos ambientais negativos e suas medidas de controle ambiental gerados pelo empreendimento devendo este estar devidamente licenciado e dentro dos aspectos legais.

RESOLUÇÃO SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015

Art. 48. Em razão de serem consideradas atividades eventuais ou de impacto insignificante as atividades e empreendimento apontados com código de final zero (0) no preâmbulo e nas tabelas dos anexos II a IX desta Resolução ficam isentas do licenciamento ambiental estadual, sem prejuízo da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis e do cumprimento das obrigações decorrentes de Planos Diretores e Códigos de Posturas municipais, bem como, à legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em Unidade de Conservação, Área de Preservação Permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida. (redação dada pela Resolução SEMAGRO n. 679, de 09 de setembro de 2019)

Parágrafo único: O titular de atividade ou empreendimento isento do licenciamento ambiental estadual deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade.

Art. 49. A responsabilidade por danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação de atividades e empreendimentos isentos do licenciamento ambiental estadual será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção.

Porem assim podemos declarar como atividade de impactos insignificantes e isenta do licenciamento ambiental estadual através DECLARAÇÃO AMBIENTAL ELETRONICA emitida eletronicamente pelo IMASUL, mas a municipalidade como gestora e responsável solidaria e na busca pelo Desenvolvimento Sustentável de acordo com Lei municipal nº 048, de 12 de agosto de 2005, que institui o Brasão Armas e a Bandeira do município e em seu anexo II, que nos traz “A frase Cidadania e Desenvolvimento Sustentável sugere a ligação entre o Homem e a Natureza, de forma harmônica, utilizando-se racionalmente os recursos naturais e preservando e melhorando para as futuras gerações a qualidade de vida

que hoje é desfrutada” **bandeira símbolo** “visual representativo de um estado soberano, país, estado, município, intendência, província, bairro, organização, sociedade, comunidade, clã, coroa ou reino, ou seja, toda e qualquer entidade constituída, quer seja uma nação e seu povo, ou mesmo uma família tradicional, desde que reconhecida por outras entidades ou tradição, e de acordo com esta mesma lei a municipalidade já expressa sua preocupação quando descreve **“Cidadania e Desenvolvimento Sustentável”** demonstrando assim sua preocupação e a verdadeira busca pelo tão importante e sonhado Desenvolvimento Sustentável em seus programas, projetos e atendimentos aos preceitos legais “ LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” na busca pela melhor qualidade ambiental a população atual e as futuras gerações, por demandas técnicas de cada atividade levantando os possíveis impactos ambientais.

Portanto pelo fato da atividade mesmo sendo caracterizada como geradora de impactos insignificante não significa que em casos diversos não venha gerar impactos negativos, sendo que os riscos ao meio ambiente devem ser mitigados pela empresa contratada ou por empresa legalmente habilitada para sanar tais impactos negativos responsabilizando-se com todos os custos para sanar ou mitigar.

Vejamos a seguir os possíveis impactos e as respectivas medidas de controle a serem adotadas, sabendo que tais impactos e tais medidas podem alterar pelos intemperes da natureza.

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL
✓ Interferência no local de entrega dos medicamentos adquiridos;	✓ Vistoriar mesmo que visualmente os produtos e diagnosticar os possíveis danos aos medicamentos e produtos antes do recebimento; ✓ Comunicar aos trabalhadores, colaboradores e usuários os casos de riscos e possibilidades de acidentes, quando do manuseio, armazenamento.
✓ Geração de ruídos no uso de equipamentos;	✓ No caso em que houver necessidade de utilização de equipamentos esses deveram estar com suas manutenções preventiva em dia. ✓ Os funcionários deveram sempre utilizar seus equipamentos de individuais de segurança.

	✓ Atender os horários estabelecidos em lei ou em normativos internos (de acordo com estabelecido em seu alvará de funcionamento).
✓ Geração e destinação de efluentes da atividade.	✓ Os efluentes gerados na atividade sendo de pequena, media ou grande proporção em caso de geração deverá ser coletado e direcionado quando atendido ao sistema público de coleta e tratamento quando atendido; ✓ Disponibilidade em sistema de tratamento unitário adequado e de acordo com normas técnicas, quando do seu limite de capacidade esse esgotado deverá ser coletado por empresa especializada devidamente licenciada por órgão ambiental competente para coleta, transporte e disposição final adequada destes efluentes. ✓ Os efluentes gerados na atividade em caso de acidente sendo de pequena, media ou grande proporção em caso de geração deverá ser coletado e direcionado a recipientes (adequados e que atenda as normas legais) de coleta, armazenamento e tratamento por empresa legalmente habilitada;
✓ Geração de resíduos sólidos gerados na atividade;	✓ Promover armazenamento e destinação adequada dos resíduos sólidos secos, devendo ser armazenados em locais temporários adequados; ✓ Promover a separação, armazenamento e destinação adequada dos resíduos sólidos atendidos pelo sistema de coleta seletiva do município em caso de ser atendido pelo programa de coleta seletiva; ✓ Promover sistema de recebimento, separação, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dentro dos aspectos técnicos e legais para os resíduos dos serviços de saúde;

	✓ Promover a separação, o recolhido e correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA;
✓ Geração de resíduos de construção civil.	✓ Não identificado sua produção caso haja promover o adequado armazenamento em locais temporários adequados e posterior destinação final adequado pela municipalidade;
✓ Contaminação do solo, da água do ar	✓ Não identificado, mas em caso de acontecer qualquer tipo de interferência interna ou externa que venha causar impactos negativos quando da execução do fornecimento dos medicamentos deverão ser priorizados as ações que possa prevenir a contaminação das coleções hídricas superficial, do solo, do ar e principalmente a saúde dos trabalhadores e público em geral;
✓ Poluição atmosférica em padrões de incolumidade humana;	✓ Não identificado, mas em caso de acontecer qualquer tipo de poluição os setores deveram de imediato tomar providências para sanar e comunicar de imediato aos órgãos de controles e fiscalização, devendo este ser registrado e quando da solicitação ser comprovado;
✓ Geração de emprego e renda	✓ Contratar mão de obra local especializada com carteira assinada, respeitar os direitos trabalhistas, ofertar capacitação técnica, proporcionar treinamento por empresas especializadas.
✓ Responsáveis pela recepção dos produtos	✓ Um trabalhador ou colaborador legalmente treinado ou com notório conhecimento;

Toda execução quando do fornecimento dos medicamentos (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA) pela vencedora do certame deverá ser precedida do cumprimento e comprovação das normas legais Ambientais e Sanitárias, federais, estaduais e municipais e suas normas técnicas de segurança do trabalhador, do meio ambiente, das acessibilidades e demais, devendo o profissional ou empresa ser e estarem legalmente habilitados.

Quando da apresentação da (s) nota (s) fiscais para ateste e recebimento o vencedor do certame deverá apresentar Relatório Técnico do Quantitativo entregue e Registro Fotográfico datado, hora, Coordenadas Geográficas e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) Responsáveis Técnicos pela Empresa ou justificativa técnica apresentada por profissional legalmente habilitado da licitante acompanhada de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devendo estes documentos serem verificados pelos responsáveis pelo recebimento e pelo fiscal do contrato.

O quadro abaixo deverá ser disponibilizado ao vencedor do certame junto ao contrato para que em caso de acidentes com pessoas ou produtos, sejam estas autoridades e entidades comunicadas imediatamente pelos envolvidos.

Autoridades	Telefones (DDD – 67)
Corpo de Bombeiros	193
Órgão Ambiental estadual	3318 - 6015 / 3318 – 6020
Polícia Militar	190
Polícia Civil;	3274 – 1130
Hospital Municipal	3274-1146
Município de Figueirão	3274 - 1126 / 3274 – 1127
Concessionária de água	0800 647 7878
Concessionária de energia	0800 722 7272
Defesa Civil	199

MOBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Toda mão de obra contratada empregada pela vencedora do certame deverá ser precedida do cumprimento de todas as normas legais trabalhistas e sanitárias, antes do início dos trabalhos e durante quanto aos trabalhadores, colaboradores devendo esses serem informados dos preceitos estabelecidos em legislação específica pelo Ministério do Trabalho para a segurança do trabalhador, da prevenção de acidentes do trabalho, sanitárias e preservação ambiental. As informações devem abordar as condições e meio ambiente de trabalho, a preservação e proteção ambiental, os riscos inerentes à função, o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

CONCLUSÃO

Conforme a descrição e solicitação apresentada em Termo de Referência verificou-se que poderão ocorrer impactos negativos ao meio local na execução da demanda contratada realizadas pelo vencedor do certame ou seus colaboradores em âmbito local, principalmente em caso de acidente que poderão causar significativos impactos ambientais negativos ao meio físico e meio biótico, entretanto sendo passíveis de controle e mitigação. Quanto ao meio antrópico, os impactos serão na maioria positivos a vida humana.

Assim, pode-se considerar que todos os empreendimentos devem atender todos os quesitos legais Federais, Estaduais, Municipais e aos estudos telados neste EVTA - ESTUDOS DESENVOLVIDOS COM VISTAS ÀS ANÁLISES TÉCNICA, AMBIENTAL para estarem aptas a realizarem o objeto contratado e que as medidas de Controle Ambiental apontadas neste estudo sejam desenvolvidas e cumpridas pelo Empreendedor Município de Figueirão/MS, Empresa vencedora do certame, seus terceirizados e seus colaboradores.

"Externamos votos de estima consideração, por contribuírem na busca pelo Desenvolvimento Sustentável e a Excelência na Qualidade Ambiental ao nosso Município e consequentemente uma melhor qualidade de vida a nossa população." ~~Assinatura~~


AQUINO PEREIRA DE OLIVEIRA
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA/MS – 9406-D
Matricula Funcional nº 01.088

MARÇO 2024